



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

A P R O V A D O
Em 17/03/2021
Prossidimio

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2 – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3 – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Ameaça: Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.

II. Análise de riscos: Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.

III. Área de risco: Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.

IV. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;



V. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4 – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5 – O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6 – A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

Art. 7 – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8 – A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria executiva

III. Setor administrativo

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9 – A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

I. O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;

II. Secretaria executiva: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;

III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:

a) **Seção de Prevenção de Desastres:** responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres:** responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:

a) **Seção de Resposta aos Desastres:** responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

b) **Seção de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – ONG – que apoiam as atividades de Defesa Civil **em caráter voluntário**. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 10 – Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 – São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

↳ **Art. 13** – Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A nomeação do Cargo comissionado de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficará condicionado as disposições Legais da Lei complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Art. 14 – Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 15 – Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 16 – Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 17 – O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

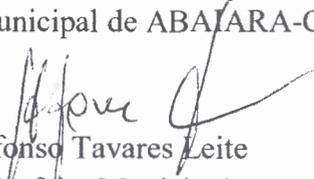
V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 18 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ABAIARA-CE, 17 de Março de 2021.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



OBJETO: RESUMO DAS DESPESAS ESTIMADAS REFERENTES AOS DANOS DAS CHUVAS OCORRIDAS NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE ABAIARA

RESUMO DAS ESTIMATIVAS

ITEM	SERVIÇOS	JUSTIFICATIVA	DIMENSÃO DE INTERVENÇÃO	TOTAL	%
1.0	RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO RONCADEIRA	Passagem molhada teve grande parte completamente destruída pelas águas. A área remanescente da passagem molhada ficou comprometida e precisa ser reformada ou reconstruída.	26 metros de extensão foram destruídos e 15 metros de extensão estão comprometidos	150.000,00	25,00%
2.0	RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO GRUTAS	Passagem molhada teve grande parte completamente destruída pelas águas. A área remanescente da passagem molhada ficou comprometida e precisa ser reformada ou reconstruída.	20 metros de extensão foram destruídos e 10 metros de extensão estão comprometidos	30.000,00	5,00%
4.0	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DE PEDRA	Ficou evidente a mudança do leito do corpo hídrico que corta a estrada de acesso ao referido sítio, para o local onde ocorreu o rompimento completo do aterro. Recomenda-se construção de passagem molhada no referido local.	30 metros de extensão com 1,90m de diferença de nível	70.000,00	11,67%
5.0	RECONSTRUÇÃO DE PONTE DO SÍTIO CAPOEIRAS	Risco altíssimo de colapso da estrutura, a mesma está bastante comprometida, com perda de elementos estruturais e perda de solo de apoio das fundações.	Ponte de 10 metros de extensão, 6 metros de largura sob leito de corpo hídrico com 5 metros de altura.	200.000,00	33,33%
6.0	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Necessidade de locação de máquinas, como caminhões basculantes, escavadeira hidráulica, rolo compactador, dentre outros, para recuperação e reposição de material de diversas estradas vicinais em diversas localidades	Intervenções variáveis ao longo de tolha a malha viária municipal	100.000,00	16,67%
7.0	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA TOSCA	Necessidade de recuperação de diversos pavimentos em pedra tosca na zona rural do município que foram danificados ou destruídos pelas chuvas dos dias 13 e 14 de março	Intervenções variáveis ao longo de tolha a malha viária municipal	50.000,00	8,33%
Obs.: Os valores exatos serão obtidos após finalização dos projetos técnicos de engenharia, que estão sendo elaborados em caráter de urgência pelo município					
TOTAL GERAL.....				600.000,00	100,00%

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará

Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro CIVIL CREA/CE 321456
RNP 06T528981-9



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



Mensagem nº 006/2020, de 17 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Francisco Elizeu Moreira Filho

E aos Ilustríssimos Senhores Vereadores,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006/2021, em anexo, que objetiva a criação no âmbito municipal a política Municipal de Proteção e Defesa Civil e altera a Lei 313/2005, a fim de reestruturar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, Lei federal nº 12.608 de 10 abril de 2012, a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

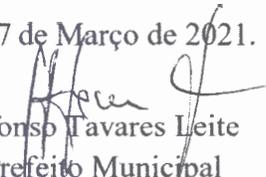
3. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da PNPDEC, a qual abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesas civil, quando da ocorrência dos mesmos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 17 de Março de 2021.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 23/03/21
CAMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 006/2021 de 17 de Março de 2021.

Abaiara-CE, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “dispõe da Criação no Âmbito Municipal a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, e altera a Lei 313/2005 que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) do município de ABAIARA-CE e dá outras providências”.

A reestruturação criação no âmbito municipal a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC e a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de ABAIARA-CE, se apresenta como fator de extrema importância para a gestão da proteção e defesa civil do Município de Abaiara-CE. Com efeito, trata da recomendação da Políticas Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecida pela Lei nº 12.608, datada de 10 de abril de 2012, a qual contribui para a integração entre o município, estado e a união na prevenção aos desastres naturais e antrópicos.

Além disso, a reestruturação define a competência de cada departamento, delimitando sua área de atuação concernente às atividades preventivas, mitigadoras, preparatórias, de resposta aos desastres e de recuperação dos cenários atingidos por sinistros, no âmbito da segurança global da população, trazendo maior organização e celeridade nas atividades fins no órgão da administração direta, contribuindo para a excelência de sua atuação.

O conselho, que será constituídos por representantes do poder público e da sociedade civil, terá a função de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de acompanhar a execução dos recursos do fundo municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



Tais alterações, privilegiam os princípios norteadores da administração pública, sobretudo, da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, ante o aperfeiçoamento no rendimento funcional, presteza e resultados práticos.

Outrossim, solicita-se a aprovação deste projeto de lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, motivado pelas diretrizes legais da Instrução Normativa nº 36 de 04 de Dezembro de 2020, a qual estabelece o prazo de 10(dez) dias para declaração de Situação de Emergência em que se configure desastres súbito a contar da data do evento.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, de acordo com o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de 13 de Abril de 1990.

Atenciosamente,


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-CE

Francisco Eliseu Moreira Filho

Nesta.